



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 245 / 2015

PEDRO LUÍS FILIPE, DIRETOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 34/2013-2017, de 19 de outubro de 2013, torno público que:

A Câmara Municipal de Almada, na sua reunião de 17 de junho de 2015, deliberou favoravelmente:

- Nos termos da alínea t), do n.º 1, do art.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da minuta de Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município e o Concelho Português para a Paz e Cooperação, em anexo ao presente edital e que do mesmo faz parte integrante;
- Nos termos das alíneas r) e u), do n.º 1, do art.º 33º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir ao Conselho Português para a Paz e Cooperação, Contribuinte n.º 500988579, o apoio pecuniário no valor total de 2.000,00 € (dois mil euros), a transferir da seguinte forma:
 - 1.000,00 € (mil euros) até ao final do mês de junho de 2015
 - 1.000,00 € (mil euros) até ao final do mês de novembro de 2015

Indexar à rubrica do orçamento municipal: 05.04/04.07.01.02. N.º Cabimento/Compromisso 4173.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 18 de junho de 2015

O Diretor Municipal de Administração Geral e Finanças

MINUTA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALMADA

E O CONSELHO PORTUGUÊS PARA A PAZ E COOPERAÇÃO

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA, pessoa coletiva de direito público com o cartão de identificação número 500051054 e sede no Largo Luís de Camões, Almada, como Primeiro Outorgante, neste ato representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Estêvão Miguel Judas, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município,

e

o CONSELHO PORTUGUÊS PARA A PAZ E COOPERAÇÃO (CPPC), associação sem fins lucrativos com o cartão de identificação número 500988579 e sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 56, 2º andar, 1250-193 Lisboa, como Segundo Outorgante, neste ato representado por _____, portador(a) do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º _____, na qualidade de _____, e por _____, portador(a) do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º _____, na qualidade de _____, com poderes para o ato nos termos do artigo 29.º dos seus Estatutos e da designação em reunião da Direção Nacional de _____;

Considerando que:

O Conselho Português para a Paz e Cooperação é uma associação sem fins lucrativos, de organização e intervenção plural, de grande prestígio nacional e internacional, que, desde a sua criação, em 1976, intervém ativamente na luta pela Paz, pela solidariedade e cooperação entre os povos, defendendo a resolução pacífica dos conflitos e o desarmamento, pautando a sua ação pela mobilização e sensibilização do povo português;

O CPPC é membro do Conselho Mundial da Paz, pertencendo ao seu Secretariado, e é o coordenador para os Movimentos da Paz na Europa;

O CPPC é uma Organização Não Governamental reconhecida pela Organização das Nações Unidas como Mensageiro da Paz;

O Município de Almada está a colaborar com o CPPC em torno de projetos na área da educação para a Paz e desenvolvimento de uma cultura da Paz, tendo por base o artigo 7º da Constituição da República Portuguesa, de que são exemplos as exposições "Construir a Paz com os valores de Abril" e outras, designadamente sobre a Segunda Guerra Mundial, bem como a realização de ciclos de cinema e debates, conferências e palestras;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, cuja minuta foi aprovada em reunião de Câmara de _____ e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto)

O presente Protocolo define o quadro de cooperação entre o Município de Almada e o Conselho Português para a Paz e Cooperação com vista ao desenvolvimento, no Concelho de Almada, da sua atividade ligada à defesa e promoção da Paz e à educação para a Paz.

Cláusula Segunda
(Obrigações do Conselho Português para a Paz e Cooperação)

Ao Segundo Outorgante compete garantir de forma regular:

- a) A disponibilização de conteúdos e materiais de sensibilização;
- b) A participação em conferências, debates e em ações e iniciativas na defesa da Paz e da Cooperação entre os povos;
- c) A promoção de ações de "Educação para a Paz".
- d) A entrega de relatório de execução.
- e) O cumprimento das exigências do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo (RMAMA).

Cláusula Terceira
(Obrigações do Município de Almada)

Ao Primeiro Outorgante compete:

- a) Atribuir uma comparticipação financeira no valor total de 2.000,00 € (dois mil euros), no quadro das Grandes Opções do Plano da Câmara Municipal de Almada para o ano de 2015, na Linha de Orientação 4.6 – Manter o apoio a projetos desenvolvidos no quadro de um processo de "Educação ao Longo da Vida" – cursos de educação e formação, currículos alternativos, educação de adultos, outros programas de formação de 2ª oportunidade, e outros, orientados para as necessidades comunitárias, trabalhando em parceria com instituições públicas, associativas e privadas; e na Linha de Orientação 4.10 – Dinamizar e apoiar iniciativas que fomentem o conhecimento, a apropriação e interação com o concelho, seu património, suas memórias e áreas de desenvolvimento. Assinalar datas e efemérides através da dinamização de projetos junto da comunidade educativa.
- b) Transferir o montante referido na alínea anterior da seguinte forma: 1.000,00 € (mil euros) até ao final do mês de junho e 1.000,00 € (mil euros) até ao final do mês de novembro.

Cláusula Quarta
(Omissões)

Em tudo o mais não referido no presente Protocolo aplicar-se-á o preceituado no Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e legislação em vigor.

Cláusula Quinta
(Vigência)

O presente Protocolo vigora até ao fim de 2015, podendo ser renovado por períodos de um ano, até ao máximo de 3 anos, caso haja vontade expressa de ambas as partes, comunicada nos termos da

cláusula seguinte, sem prejuízo do cumprimento das formalidades legais necessárias à assunção das respetivas despesas.

Cláusula Sexta
(Denúncia)

O presente Protocolo cessa os seus efeitos por vontade expressa de qualquer um dos outorgantes, mediante comunicação, por carta registada com aviso de receção, até 30 (trinta) dias antes do termo do período em vigor ou de qualquer uma das suas renovações.

Cláusula Sétima
(Entrada em vigor)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Celebrado em Almada, em dois exemplares, aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2015, ficando um exemplar para cada outorgante.

O Município de Almada

Joaquim Miguel Estêvão Judas

O Conselho Português Para a Paz e Cooperação

(nome)

(nome)